








**23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**PAUTA DO DIA 4/8/2025**





**PEQUENO EXPEDIENTE:**

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da vigésima segunda Sessão Ordinária 2025*
-  *Aviso de recebimento do Balancete Financeiro Poder Executivo junho 2025*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*






**GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:**





***Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:***

-  *Projetos de Leis, N.º 035/2025 e N.º 036/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.*
-  *Reencaminhamento do Projetos de Leis, N.º 028/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal*

***Matéria para discussão e votação:***

**Projeto de Lei 027/2025-LDO 2026 autor Poder Executivo Municipal**

-  *Parecer n.º041/2025, ao Projeto de Lei n.º. 027/2025*
-  *Primeira Discussão do Projeto*
-  *Primeira Votação do projeto*

-  *Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente*
-  *Espaço do líder do Prefeito*
-  *Comunicações Parlamentares*
-  *Encerramento da Sessão*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 1 DE AGOSTO DE 2025.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER**  
**1º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2025.**

**Data: 22 de Julho de 2025.**

**Súmula:** Autoriza alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, constantes de veículos, bens inservíveis e/ou obsoletos.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à alienação de bens móveis do município, constante de bens inservíveis e/ou obsoletos conforme relação a seguir:

**LOTE Nº 01** – TIPO MATERIAL MISTO DE SUCATA/FERRO VELHO.  
CONTENDO FERRO SUCATEADO EM GERAL, TIPO LATÃO, PLACA, MOVEIS ETC

**LOTE Nº 02** – TIPO BENS DE ACADEMIA.  
CONTENDO APARELHOS INSERVIVEIS OU OBSOLETOS DE ACADEMIA DE PRAÇA.

**LOTE Nº 03** - CONTENDO 02 BETONEIRAS SITUAÇÃO INSERVIVEL.

**LOTE Nº 04** – TELHAS DE CIMENTO.

**LOTE Nº 05** - CONTENDO EQUIPAMENTOS TIPO CONDICIONADOR DE AR, AR CONDICIONADO, INSERVIVEL OU OBSOLETOS.

**LOTE Nº 06** – TIPO BENS CARATER DOMESTICOS  
CONTENDO CADEIRA, MESA, LONGARINA, ARMÁRIO, FOGÃO, FORNO, MÁQUINA DE LAVAR, MAQUINA DE CORTAR GRAMA, NOBREAK, IMPRESSORA, MONITOR, COMPUTADOR, ESTABILIZADOR, TODOS EM SITUAÇÃO INSERVIVEL OU OBSOLETO.

**LOTE Nº 07** - PATRIMONIO Nº 5857  
VEICULO FORD NEW FIESTA 1.6 SE - PLACA QCX3146- CHASSI 9BFZD55P9JB615916 - RENAVAL 1161698350 - ANO MODELO 2018- COR BRANCA - 5 PASSAGEIROS. SITUAÇÃO DE AVARIA NO MOTOR E PARTE ELÉTRICA.

**LOTE Nº 08** – VEICULO AMBULANCIA PATRIMONIO Nº 5410  
FURGÃO 415 SPRINTER – PLACA QBM6J29 -CHASSI 8AC906633HE126343 – SITUAÇÃO INSERVIVEL COM ALGUMAS AVARIAS.

**LOTE Nº 09** – MÁQUINA SUCATA  
MAQUINA SUCATA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120

**LOTE Nº 10** – VEICULO SUCATA PATRIMONIO Nº 6957  
VEICULO NÃO APTO PARA TRANSITAR, CAMINHÃO MERCEDES BENS 1518 – TIPO TANQUE – ANO 1988, VEICULO COM BAIXA NO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO.

**LOTE Nº 11** – VEICULO SUCATA PATRIMONIO Nº 6958  
VEICULO NAO APTO PARA TRANSITAR, CAMINHÃO MERCEDES BENS 1518- TIPO BASCULANTE- ANO 1987, VEICULO COM BAIXA NO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO.

**LOTE Nº 12** – PATRIMONIO Nº 3724  
MICRO ONIBUS ESCOLAR VOLARE V6 - PLACA KAS9812 – CHASSI 93PB36D2M9C028575 -RENAVAN 124920209 – ANO 2008 – MODELO 2009 – COR AMARELO – 23 PASSAGEIRO – 2 EIXO – OBSOLETO COM ALGUMAS AVARIAS.

**LOTE Nº 13** – PATRIMONIO Nº 3723  
MICRO ONIBUS ESCOLAR VOLARE V6 – PLACA NPC6049 – CHASSI 93PB36D2M9C025963 – RENAVAN 991753160 – ANO 2008 – MODELO 2009 – COR AMARELO – 23 PASSAGEIRO – 2 EIXO – OBSOLETO COM ALGUMAS AVARIAS.

**LOTE Nº 14** – PATRIMONIO Nº 3725  
MICRO ONIBUS ESCOLAR VOLARE V6 – PLACA NJW8639 – CHASSI 93PB36D2M9C025962 – RENAVAN 991403398 – ANO 2008 – MODELO 2009 – COR AMARELO – 23 PASSAGEIRO – 2 EIXO – OBSOLETO COM ALGUMAS AVARIAS.

**LOTE Nº 15** – PATRIMONIO Nº 6959  
ESCAVADEIRA HIDRAULICA – MODELO KOMATSU PC160LC7B – CHASSI B2082 – ANO/MODELO 2009 – OBSOLETO COM ALGUMAS AVARIAS.

**LOTE Nº 16** – PATRIMONIO Nº 4776  
MOTOCICLETA CG 125 FAN/HONDA – PLACA JYN7032 – CHASSI 9C2JC30708R142637 RENAVAN 955490286 – ANO/MODELO 2008 – OBSOLETO COM AVARIAS.

**LOTE Nº 17** – CARROCERIA CAÇAMBA  
CAÇAMBA BASCULANTE 10M<sup>3</sup> – 2 PISTÃO.

**LOTE Nº 18** – SUPORTE TIPO, BRAÇOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**LOTE Nº 19** – PATRIMONIO CADEIRAS ODONTOLOGICA.

**Art. 2º**- Alguns bens acima descritos não possuem mais condições de uso ou reutilização por serem bens que já foram utilizados até seus limites de eficiência, não possuindo condições de conserto.

**Art. 3º** - A alienação dos bens móveis descritos no artigo anterior dar-se-á através de Licitação, nos moldes do previstos na Lei 8.666/93 e, será precedida do respectivo Edital.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.  
22 de Julho de 2025**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 035/2025, que tem por objetivo autorizar a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Carmem.

Referidos bens — entre os quais se encontram veículos, móveis, equipamentos eletroeletrônicos e materiais diversos — foram utilizados até o limite de sua vida útil, não apresentando mais condições técnicas ou econômicas de recuperação ou reutilização por parte da Administração Pública. Em muitos casos, os itens representam risco à segurança de servidores e usuários, como é o caso de carteiras escolares danificadas que comprometem a integridade física dos alunos.

Importante mencionar que a proposta ora apresentada encontra respaldo no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê a alienação de bens inservíveis como medida de racionalização e eficiência da gestão patrimonial.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida indispensável à adequada gestão dos bens públicos municipais.

Segue, em anexo, a relação atualizada dos bens a serem alienados, conforme levantamento realizado pelo setor de Patrimônio.

Atenciosamente,

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RELAÇÃO DE BENS A SER LEILOADOS.**

**LOTE 01 - TIPO MATERIAL MISTO DE SUCATA/FERRO VELHO.**

CONTENDO FERRO SUCATEADO EM GERAL, TIPO LATÃO, PLACA, MOVEIS ETC.



**LOTE 02 - TIPO BENS DE ACADEMIA.**

CONTENDO APARELHOS INSERVIVEIS OU OBSOLETOS DE ACADEMIA DE PRAÇA.



**LOTE 03 - CONTENDO 02 BETONEIRAS SITUAÇÃO INSERVIVEL**



**LOTE 04 - TELHAS DE CIMENTO**



**LOTE 05 - CONTENDO EQUIPAMENTOS TIPO CONDICIONADOR DE AR, AR  
CONDICIONADO, INSERVIVEL OU OBSOLETOS**



**LOTE 06 - TIPO BENS CARATER DOMESTICOS**

CONTENDO CADEIRA, MESA, LONGARINA, ARMÁRIO, FOGÃO, FORNO, MÁQUINA DE LAVAR, MAQUINA DE CORTAR GRAMA, NOBREAK, IMPRESSORA, MONITOR, COMPUTADOR, ESTABILIZADOR, TODOS EM SITUAÇÃO INSERVIVEL OU OBSOLETO.





**LOTE 07 - PATRIMONIO Nº 5857**

VEICULO FORD NEW FIESTA 16 SE- PLACA QCX3146- CHASSI 9BFZD55P9JB615916- RENAVAN 1161698350- ANO MODELO 2018- COR BRANCA- 5 PASSAGEIROS. SITUAÇÃO DE AVARIA NO MOTOR E PARTE ELTRICA.



**LOTE 08 - VEICULO AMBULANCIA PATRIMONIO N° 5410**

**FURGÃO 415 SPRINTER - PLACA QBM6J29 - CHASSI 8AC906633HE126343-  
SITUAÇÃO INSERVIVEL COM ALGUMAS AVARIAS**



**LOTE 09 - MAQUINA SUCATA**

**MAQUINA SUCATA MONIVELADORA CATERPILLAR 120**



**LOTE 10 - VEICULO SUCATA PATRIMONIO N° 6957**

VEICULO NAO APTO PARA TRANSITAR, CAMINHÃO MERCEDES BENS 1518- TIPO TANQUE- ANO 1988, VEICULO COM BAIXA NO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO.



**LOTE 11 - VEICULO SUCATA PATRIMONIO N° 6958**

VEICULO NAO APTO PARA TRANSITAR, CAMINHÃO MERCEDES BENS 1518- TIPO BASCULANTE- ANO 1987, VEICULO COM BAIXA NO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO.



**LOTE 12 - PATRIMONIO Nº 3724**

MICRO ONIBUS ESCOLAR VOLARE V6- PLACA KAS9812- CHASSI 93PB36D2M9C028575- RENAVAN 124920209- ANO 2008- MODELO 2009- COR AMARELA- 23 PASSAGEIRO- 2 EIXO - OBSOLETO COM ALGUMAS AVARIA



**LOTE 13 - PATRIMONIO Nº 3723**

MICRO ONIBUS ESCOLAR VOLARE V6- PLACA NPC6049- CHASSI 93PB36D2M9C025963- RENAVAN 991753160- ANO 2008- MODELO 2009- COR AMARELA- 23 PASSAGEIRO- 2 EIXO - OBSOLETO COM ALGUMAS AVARIA



**LOTE 14 - PATRIMONIO Nº 3725**

MICRO ONIBUS ESCOLAR VOLARE V6- PLACA NJW8639- CHASSI 93PB36D2M9C025962- RENAVAN 991403398- ANO 2008- MODELO 2009- COR AMARELA- 23 PASSAGEIRO- 2 EIXO - OBSOLETO COM ALGUMAS AVARIA



**LOTE 15 - PATRIMONIO Nº 6959**

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA- MODELO KOMATSU PC160LC7B- CHASSI B2082- ANO/MODELO 2009- OBSOLETO COM AVARIAS



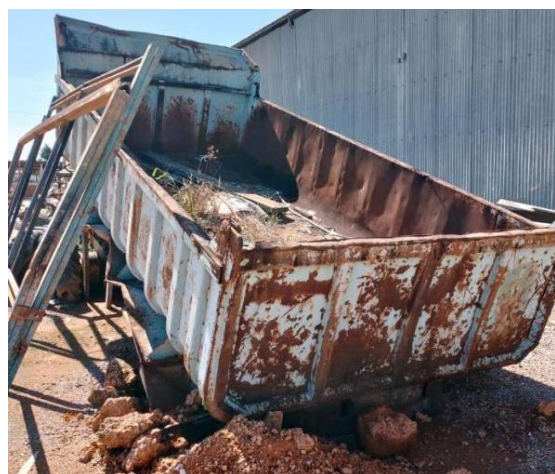
**LOTE 16 - PATRIMONIO Nº 4776**

**MOTOCICLETA CG 125 FAN/HONDA - PLACA JYN7032- CHASSI 9C2JC30708R142637- RENAVAL 955490286- ANO/MODELO 2008- OBSOLETO COM AVARIA**



**LOTE 17 - CARROCERIA CAÇAMBA**

**CAÇAMBA BASCULANTE 10M<sup>3</sup>- 2 PISTAO**



**LOTE 18 - SUPORTE TIPO, BRAÇOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**



**LOTE 19 - PATRIMONIO CADEIRAS ODONTOLÓGICA.**



## **PROJETO DE LEI Nº 036/2025**

**DATA: 24 DE JULHO DE 2025**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento em parcela única, no ano de 2025, dos valores relativos a um terço de férias aos Professores efetivos da rede Municipal que gozarem férias no mês de julho de cada ano, com efeitos retroativos aos últimos cinco anos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO,** apresenta à apreciação a seguinte proposta de Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento referente a um terço sobre o valor das férias dos professores efetivos da rede municipal que gozarem 15 dias férias no mês de julho de cada ano.

**Artigo 2º** Os valores de que trata o artigo anterior serão retroativos aos últimos cinco anos, considerando os professores que não tenham recebido a totalidade dos valores relativos a um terço de férias nesse período.

**Parágrafo único:** Os servidores que enquadrarem nesta Lei receberão em parcela única, via folha de pagamento, durante o exercício de 2025, os valores devidos com a atualização prevista na Lei Federal 9.494/1994.

**Artigo 3º** Os servidores que optarem por receber o pagamento em parcela única de que trata esta Lei deverão formalizar sua pretensão através do termos de adesão (anexo I) desta Lei e comprovar a inexistência de demandas judiciais ou administrativas sobre esse tema contra o Município de Santa Carmem.

**Parágrafo único:** Aqueles que possuírem tais demandas deverão apresentar comprovante de desistência das mesmas.

**Artigo 4º** Os servidores que decidirem optar pelo benefício desta Lei deverão assinar o Termo de Adesão, que se anexa a esta Lei, e realizar a referida comprovação de inexistência de demanda.

**Parágrafo Primeiro:** A adesão citada acima deverá ser assinada e entregue junto ao setor de Recurso Humanos da Prefeitura de Santa Carmem/MT, até o dia 10 do mês em que for requerido o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** A adesão prevista nesta Lei poderá ser realizada até o dia 10 de setembro de 2025, sendo que a partir desta data, tais valores serão previstos para pagamento no exercício de 2026.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 24 de Julho de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS  
Prefeito Municipal

**Anexo I : Termo de Adesão**

**TERMO DE ADESÃO À LEI Nº 036/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, servidor(a) da Secretaria de Educação do Município de Santa Carmem, declaro para os devidos fins que opto pelo recebimento do pagamento em parcela única do valor referente ao um terço de férias, referentes aos anos \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, que não existe qualquer demanda judicial ou administrativa referente a este tema contra o Município de Santa Carmem, ou que, caso exista, apresento aqui comprovante de desistência.

Assinatura

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores:

Este Projeto de Lei tem o sentido de promover a indenização dos servidores da Secretaria de Educação que se enquadrem no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério de Santa Carmem, onde se verificou que uma das unidades Escolares permanece fechada por 15 dias no mês de julho de cada ano e consta no r. Estatuto a previsão de férias escolares.

Com o intuito de regularizar e evitar um acúmulo de demandas, o Chefe do Executivo buscou resolver esse impasse optando por fazer o pagamento dessas verbas retroativas aos últimos 05 anos.

Foi introduzido no texto do Projeto um termo de adesão para que se comprove que o Servidor que fizer a opção de receber na via administrativa não insista em continuar com a demanda de algo que já lhe foi contemplado.

Acreditamos que os Servidores que optarem pelo recebimento direto serão beneficiados pela agilidade no recebimento, visto que na esfera judicial demanda tempo e despesas desnecessárias.

Com esse intuito enviamos a esta Casa de Leis este projeto para análise e aprovação.

Santa Carmem/MT, 24 de julho de 2025

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2025**  
**DATA: 16 DE JUNHO DE 2025**

**SÚMULA:** “*Cria o cargo de Vigilância e Controle de Acesso e dá outras providências.*”

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo efetivo de **VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO**, acrescentando no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT.

**Art. 2º** Fica estabelecido as atribuições ao cargo de Vigilância e Controle de Acesso;

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética:

- Exercer vigilância nos prédios e unidades da Secretaria de Saúde.

b) Descrição analítica:

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- Realizar a inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.;
- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigando quaisquer condições anormais que tenha observado;
- Responder às chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
- Recepcionar, cadastrar, informar e encaminhar o público interno e externo, obedecendo às normas internas do local de trabalho;
- Atender telefones, anotar e transmitir recados;
- Identificar e registrar visitantes;
- Receber, conferir, registrar e distribuir correspondências e documentos;
- Repassar informações e relatórios conforme a necessidade do serviço;
- Controlar entrada e saída de visitantes, de equipamentos e de utensílios;
- Ser agradável e atender com presteza e gentileza às solicitações recebidas;
- Aplicar técnicas para organizar e otimizar o atendimento ao público;
- Executar funções correlatas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Jornada: 40 horas semanais
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Médio.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**Art. 3º-** Acrescenta ao art. 9º da Lei nº 434/2011 (Lotacionograma), o item **1.3.11**, com o Cargo Efetivo de **VIGILANCIA E CONTROLE DE ACESSO**, com as seguintes especificações:

- a) Categoria Funcional: **Vigilância e Controle de Acesso**;
- b) Remuneração: R\$ 2.166,68 – Disposto no nível 1 Classe A da Tabela I da Lei Municipal 439/2011 devidamente atualizada, pela Lei 1001/2024.

c) Quantidade de cargos: 02 vagas

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Carmem-MT, 16 de Junho de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**  
Prefeito Municipal

## Anexo I

<b>Função / Cargo</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Providos</b>	<b>Nº de Cargos Vagos</b>
<b>Vigilância e Controle de Acesso</b>	Ensino Médio	<b>40</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

## **JUSTIFICATIVA DE LEI**

COLENDAS CASA DE LEIS;

NOBRES VEREADORES;

A criação deste cargo tem o intuito de otimizar os atendimentos noturnos junto as Unidades de Saúde, pois o plantão promove o atendimento dos munícipes 24h, e o comparecimento de emergência é muito variado, dias com poucas ocorrências e outros nem tanto.

Para isso, com o intuito de utilizar a mão de obra do vigia já existente no local, em que na maioria das vezes permanece ocioso, podemos utilizar de seus serviços que já ocorre no mesmo local para estar acolhendo e direcionando o atendimento sem a necessidade da contratação de um outro servidor para fazer esta missão. A remuneração do cargo deverá ser incorporada ao quadro de serviços efetivos da mesma escolaridade, conforme tabela em anexo.

Verificamos que as duas pessoas, na maioria do tempo, ficarão sem qualquer atendimento e que atribuir novas funções a uma delas seria uma forma eficiente de resolver a questão, em respeito aos princípios constitucionais da Economicidade e Eficiência.

Assim, acreditamos que a aprovação desta Lei atende a necessidade e interesse público, contando com a aprovação deste projeto.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**  
Prefeito Municipal

## Anexo II

### NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO

<b>TABELA I</b>					
CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO I*, RECEPCIONISTA.					
<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL</b>					
1	2.166,68	2.231,68	2.298,63	2.367,59	2.438,62
2	2.275,01	2.343,26	2.413,56	2.485,97	2.560,55
3	2.388,76	2.460,43	2.534,24	2.610,27	2.688,58
4	2.508,20	2.583,45	2.660,95	2.740,78	2.823,00
5	2.633,61	2.712,62	2.794,00	2.877,82	2.964,15
6	2.765,29	2.848,25	2.933,70	3.021,71	3.112,36
7	2.903,56	2.990,67	3.080,39	3.172,80	3.267,98
8	3.048,74	3.140,20	3.234,40	3.331,44	3.431,38
9	3.201,17	3.297,21	3.396,12	3.498,01	3.602,95
10	3.361,23	3.462,07	3.565,93	3.672,91	3.783,10
11	3.529,29	3.635,17	3.744,23	3.856,55	3.972,25
12	3.705,76	3.816,93	3.931,44	4.049,38	4.170,86

\* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

### PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Este quadro apresenta a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025.

#### QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	VALOR PROJETADO
	2025
Receita Corrente Líquida	64.263.500,00

### DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante do desembolso a ser gerado pela ampliação do número de vagas para os cargos presentes no referido projeto de lei.

Ressaltamos que compõe a apuração dos gastos com pessoal os valores já reajustados pela Lei Nº 1001/2024 no exercício de 2025.

#### QUADRO II - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIARIOS		
DESCRIÇÃO	2024	2025
Total de Gasto com Pessoal (Últimos 12 meses)	20.366.264,02	21.095.363,17
Projeto de Lei 028/25 – Cargo de Vigilância e Controle de Acesso	---	71.644,87
Projeto de Lei 029/25 – Cargo de Chefe dos conselhos municipais	---	68.315,41
<b>TOTAL DE GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO 2025</b>	---	<b>21.235.323,45</b>

### QUADRO III - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2025</b>	<b>64.263.500,00</b>	
LIMITE LEGAL	34.702.290,00	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	32.967.175,50	51,30%
<b>DESPESA PREVISTA APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO</b>	<b>21.235.323,45</b>	<b>33,04 %</b>

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO III, verificamos que se a Receita Corrente Líquida **MANTER** o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, ao final do exercício de 2025 o índice de gasto de pessoal estará dentro do limite permitido.

Santa Carmem-MT, 16 de Junho de 2025

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER Nº. 041/2025**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, após análises, decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por sumula DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 - LDO/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 16 DE JULHO DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**DIORGENE SOUSA ARAUJO**  
**MEMBRO C.G.P**